



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

### EDITAL N.º 62 / 2023

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **torno público** o Despacho n.º 123/2021-2025 da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, de 30 de janeiro de 2023:

“A melhoria contínua dos serviços prestados pela Município de Almada a todos aqueles que habitam, trabalham e visitam a cidade importa um esforço quotidiano de promoção da eficiência e eficácia na sua gestão, sobretudo em face de um quadro de complexidade organizacional associada a múltiplas estruturas e Unidades Orgânicas.

Impõe-se assim o recurso a mecanismos de agilização procedimental e a adoção de fluxos de trabalho que assegurem mais qualidade e maior celeridade na gestão, reduzindo a cadeia de decisão, com enfoque no princípio da colaboração entre a administração e os particulares.

Na prossecução de tal objetivo, emerge a figura de delegação de competências, que efetivamente se afigura como um meio adequado para assegurar essa eficácia e eficiência, e que na Câmara Municipal de Almada assume particular relevância em virtude da quantidade e extensão dos assuntos que lhe são dirigidos.

Pelo Despacho n.º 112/2021-2025 de 15 de novembro de 2022, foram delegadas e subdelegadas competências pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada nos Senhores Vereadores, impondo-se pelas razões acima expostas, atribuir competências não delegadas e/ou subdelegadas no âmbito daquele Despacho.

Assim, em face do exposto, ao abrigo da parte final do artigo 34.º n.º 1, do artigo 36.º n.ºs. 1 e 2, e artigo 38.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (doravante abreviadamente designado por RJAL), em articulação com o previsto no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e no âmbito da distribuição de Pelouros constante do meu Despacho n.º 111/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **determino** nos termos a seguir enunciados:

**I - Delegar e subdelegar, as minhas competências próprias e as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal através da Proposta n.º 2022-594-GP, aprovada na reunião de Câmara de 7 de novembro de 2022, e que abaixo se encontram descritas:**

Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa, nos termos do conjugadamente disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que o aprova, com o disposto no artigo 18.º n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, e nos artigos 35.º n.º 1, alíneas f) e g) e n.º 2 alíneas e) e f), e 36.º, n.º 2, ambos do RJAL:

- a) Autorizar a Senhora Vereadora Francisca Parreira e o Senhor Vereador Filipe Pacheco, exclusivamente quanto às unidades orgânicas que integram o Serviço Municipal de Proteção Civil cujo pelouro se encontra distribuído aos atrás identificados Senhores Vereadores, a realizar a contratação de empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis ou serviços, até ao limite de 49.879,78 € (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros e setenta e oito centimos), e autorizar a respetiva despesa, desde que orçamentada, bem como praticar todos os atos que relativamente a estes contratos sejam da competência do dono da obra/adquirente, nomeadamente:
  - i. Aprovar os Projetos, Programas de Concurso, Cadernos de Encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços e outros contratos, incluindo a outorga dos respetivos contratos, cuja autorização lhe caiba, nos termos da alínea a);



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- ii. Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado na alínea a) deste número.
- b) Nos casos em que Câmara Municipal constitua a entidade competente para a decisão de contratar e delegue no Presidente da Câmara a prática dos demais atos no procedimento, proceder à prática de todos esses atos, incluindo a outorga dos Contratos, no âmbito das respetivas unidades orgânicas e independentemente do seu valor;
- c) Sem prejuízo do disposto na alínea a) supra, nos casos em que o Presidente da Câmara constitua a entidade competente para a decisão de contratar, proceder à prática de todos os atos no procedimento, no âmbito das respetivas unidades orgânicas, com exceção dos que digam respeito à decisão de contratar e outros atos por natureza indelegáveis;
- d) Visar e apor o visto na fatura.

### II - Ratificação

Nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pelos Senhores Vereadores anteriormente mencionados e que se enquadrem nas matérias cujas competências que ora são delegadas e subdelegadas, bem como se ratificam os atos praticados pelos titulares dos cargos de direção superior e/ou intermédia que se enquadrem do presente despacho.

A presente delegação e subdelegação de competências abrange as competências atribuídas pela legislação invocada, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua tal legislação, mantendo-se integralmente o teor do Despacho n.º 112/2021-2025 de 15 de novembro de 2022.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 2 de fevereiro de 2023

A Secretária Geral,

*(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)*



Elsa Henriques